



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001 / 2007

PROCESSO Nº 07081982-3

OBJETO: Registro de Preços visando a contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Ceará.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ.....: – 08/05/2007 às 11:00h

ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: – 08/05/2007 às 11:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS..: – 08/05/2007 às 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública deste Pregão será realizada por meio eletrônico no seguinte sítio da INTERNET: www.licitacoes-e.com.br , “*Acesso Identificado*”;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico, e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por telefone fax ou e-mail, conforme números abaixo, informando o número da licitação.

FONE: 0xx 85 3101-3655

FAX...: 0xx 85 3101-3654

E-mail: licitação@pge.ce.gov.br

I - ÍNDICE GERAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO SRP.
4. DO VALOR E FONTE DE RECURSOS
5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA
6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS
7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
10. DA PROPOSTA ELETRÔNICA
11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA PROPOSTA ESCRITA
14. DA HABILITAÇÃO
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. DO FORO



II - ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV - RECIBO
- ANEXO V - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
- ANEXO VII - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2007

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Data: 08 de maio de 2007

Horário: às 14:00 horas

Local: Av. Dr. Jose Martins Rodrigues, 150 – Centro Administrativo Bárbara de Alencar (Palácio de Iracema) – Edson Queiroz - CEP 60.811-520 – Fortaleza/CE

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº. 28.644 de 08/02/2007, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pelas normas da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos Estaduais nº. 28.089, de 10/01/2006, e nº. 28.087, de 10/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005, sendo observadas as condições deste Edital e seus anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.....: – 25/04/2007

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ.....: – 08/05/2007 às 11:00h

ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: – 08/05/2007 às 11:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.....: – 08/0452007 às 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública deste Pregão será realizado por meio eletrônico no seguinte sítio da INTERNET : www.licitacoes-e.com.br , “*Acesso Identificado*”;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico, e na documentação relativa ao certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria Geral do Estado - PGE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 1.4 Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:
 - 1.4.1 **Sistema de Registro de Preços – SRP:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e produtos para contratações futuras;
 - 1.4.2 **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



- 1.4.3 **Órgão Gestor:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 1.4.4 **Órgão Participante:** órgão ou entidade que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;
- 1.4.5 **Classificado, Detentor ou Beneficiário do Registro de Preços:** licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer os bens ou serviços para a Administração Pública Estadual.

2. DO OBJETO

- 2.1 **Registro de Preços** visando a contratações futuras e eventuais dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, conforme condições e especificações contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, em especial, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.2 Na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico será registrado o valor em Real da Taxa por Transação (Transaction Fee) ofertada pelo licitante vencedor do certame.
- 2.3 Os órgãos e entidades participantes do SRP estão relacionados no Anexo A - Relação de Órgãos e Entidades Participantes, do Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO SRP.

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser prorrogada por igual período, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos para a Administração.
- 3.2 Os participantes do SRP poderão firmar contratos com empresa detentora do preço registrado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3 Os contratos a serem firmados entre a empresa detentora do preço registrado e os órgãos e entidades participantes terão vigência a partir da data de assinatura da avença até 31 de dezembro de cada ano fiscal, sem possibilidade de prorrogação.

4. DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

- 4.1 O Preço Registrado será aquele correspondente à Taxa por Transação ofertado na proposta do licitante vencedor do certame.
- 4.2 A forma e condições de pagamento serão os estabelecidos no Anexo III - Minuta de Contrato, deste Edital.
- 4.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com as futuras contratações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada participante do SRP.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Nas eventuais contratações com os participantes do SRP, a agência contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a contratante pagará à contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 5.2. Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar ao contratante o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- 5.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:
 - 5.3.1. a emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia



- aérea;
- 5.3.2. a emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
 - 5.3.3. a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
 - 5.3.4. a emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- 5.4. Os demais serviços prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
- 5.5. O valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea subtraído do valor da comissão paga à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:
- VF = VP – VC + TT**, onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
VP = Valor da Passagem Aérea;
VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada; e
TT = Valor da Taxa por Transação
- 5.6. O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços.
- 5.7. O valor da passagem será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

- 6.1. Como condição prevista no subitem 14.5.6 deste instrumento, os licitantes deverão dispor de sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;
- 6.2. O licitante detentor da melhor oferta de preço (menor Taxa por Transação) deverá fazer apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Administração da SEPLAG para esse fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do certame, no local e horário indicado pela SEPLAG.
- 6.3. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto do certame e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;
- 7.2. É vedada a participação de empresas:
- 7.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação;
 - 7.2.2. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - 7.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - 7.2.4. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
 - 7.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País
 - 7.2.6. É vedada, ainda, a participação de mais de uma empresa que tenha em comum um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria.
- 7.3. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;



8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. coordenar o processo licitatório;
 - 8.1.2. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - 8.1.3. conduzir a sessão pública na internet;
 - 8.1.4. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 8.1.5. dirigir a etapa de lances;
 - 8.1.6. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 8.1.7. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 8.1.8. indicar o vencedor do certame;
 - 8.1.9. adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
 - 8.1.10. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;;
 - 8.1.11. Elaborar a Ata de Registro de Preços; e
 - 8.1.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 9.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sítio: www.licitacoes-e.com.br , “Acesso Identificado”;
- 9.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 9.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;
- 9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 9.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 9.8. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”;

10. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 10.1. A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;



- 10.2. A proposta deverá consignar o valor da Taxa por Transação expressa em Real;
- 10.3. Na fase de lances o mesmo procedimento deverá ser utilizado pelos licitantes;
- 10.4. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma as empresas apresentar novos lances;
- 11.8. Em face de imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 11.9. O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 11.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração para a contratação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério do **menor preço**, obtido por meio do menor valor da Taxa por Transação ofertada pelos licitantes, observados os prazos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital;



- 12.2. O sistema informará a proposta de menor preço ofertado imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.
- 12.3. Analisada a aceitabilidade do menor preço obtido o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas;
- 12.4. Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante o encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do fax – (0XX85) 3101.3654.
- 12.5. Em seguida o pregoeiro efetuará consulta aos documentos de habilitação para, na forma da Lei 8.666/93, comprovar a regularidade da situação do autor da melhor proposta, conforme explicitado neste Edital;
- 12.6. Se a proposta ou o lance, de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida oferta de preço menor;
- 12.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o preço ofertado pelo licitante vencedor do certame será registrado na Ata de Registro de Preços.

13. DA PROPOSTA ESCRITA

- 13.1. Encerrados os procedimentos dos itens 9 e 10 deste Edital, o licitante detentor da proposta de menor preço ou do lance de menor valor, deverá encaminhar a sua proposta de preço, conforme modelo definido no **Anexo V – Termo de Proposta**, deste Edital, para a Comissão de Licitação do Estado, com endereço na Av. Washington Soares, 707 – Centro Administrativo Palácio de Iracema – Água Fria - CEP 60.811-340 – Fortaleza/CE – Procuradoria Geral do Estado - PGE , no prazo de até 48 horas, contados a partir do encerramento da sessão virtual pública;
- 13.2. O Termo de Proposta deverá ser entregue rubricado em todas as suas folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todas as informações e declarações nele exigidos;
- 13.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- 13.4. O valor da proposta será o da melhor proposta da Taxa por Transação ou do lance vencedor, devendo o valor ser discriminado por extenso;
- 13.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, ressaltando-se que serão rejeitadas as propostas que:
 - 13.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
 - 13.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 13.5.3. Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 13.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Juntamente com o Termo de Proposta, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar à Comissão de Licitação do



Estado do Ceará os documentos de habilitação discriminados a seguir, no prazo máximo de 48 horas, contados do encerramento da sessão pública virtual;

14.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.2.1. Em original ou copia autenticada em cartório;

14.2.2. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

14.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

14.4. O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, se algum houver, no seu Termo de Proposta, conforme modelo definido no Anexo V – Termo de Proposta, deste Edital.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Comprovação de capacidade técnica do licitante, mediante apresentação de pelo menos dois atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado reconhecidamente idôneas, que atestem haver o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto ora licitado. Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa que fornecer os atestados.

14.5.2. Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal.

14.5.3. Comprovante de registro junto na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, no Sistema Nacional de Empresas Aeroviárias – SNEA, e na Internacional Air Transportacion Association – IATA.

14.5.4. Declaração que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC, conforme exigido no Anexo V – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA, deste Edital.

14.5.5. Declaração que opera com as principais companhias aéreas internacionais, conforme exigido no Anexo V – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA, deste Edital, comprovando mediante documento (carta) dessas companhias;

14.5.6. Comprovação de que dispõe de sistema informatizado que possibilite ao usuário, via web:

14.5.6.1. visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa;

14.5.6.2. fazer a reserva e emissão “on line de bilhete, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;

14.5.6.3. emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG.

14.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades



por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7. REGULARIDADE FISCAL

14.7.1. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND;

14.7.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;

14.7.4. A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

14.7.5. A comprovação para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, do município sede do licitante.

14.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

14.8.1 Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor judicial da sede da proponente, Justiça Ordinária.

14.9. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

14.9.1 Declaração do licitante do cumprimento fiel das recomendações determinadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, incluindo o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93. A declaração deverá ser feita no Termo de Proposta do licitante, conforme modelo definido no **Anexo V – Termo de Proposta**, deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

15.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Ao final da etapa de lances, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Da mesma forma, poderá ser feito pelos demais licitantes o encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões.

16.2. Será facultado ao licitante que interpor recurso, apresentar por escrito suas razões e juntar memoriais, no prazo de 3 (três) dias, conforme o artigo 4º,



inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

- 16.3. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo deste Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 16.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 16.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile/e-mail.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Cumpridas as etapas previstas nos itens 12 e 13 deste instrumento e inexistindo recursos, ou na sua existência sendo estes resolvidos, a autoridade competente homologará o resultado da licitação.
- 17.2. Após a homologação do resultado da licitação, o preço ofertado pelo licitante vencedor será registrado na Ata de Registro de Preços, que será elaborada conforme o Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deste Edital.
- 17.3. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria do Planejamento e Gestão.
- 17.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas implicará o cancelamento do preço registrado.
- 17.5. Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, na condição de aceitarem os preços do primeiro colocado, ou nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
- 17.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas referente a sua classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, será assinada pelo titular do Órgão Gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados na Ficha de Dados do Representante Legal respectiva.
- 18.2. Será excluído da Ata de Registro de Preços o fornecedor classificado que convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contados da data de sua convocação.

- 18.3. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG será o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.
- 18.4. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser prorrogada por até 12 meses, quando os preços registrados continuarem mais vantajosos.
- 18.5. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos neste Edital e no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 18.6. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 18.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo participante do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.
- 18.8. Os participantes do SRP poderão firmar contratos com a empresa detentora de preço registrado na Ata de Registro de Preços, de acordo com as suas necessidades e dentro dos quantitativos e especificações previstas, durante a vigência do documento retrocitado.
- 18.9. O fornecedor detentor de preço registrado na Ata de Registro de Preços ficará obrigados a firmar contratos com os participantes do SRP, nos prazos estabelecidos neste Edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução dos serviços esteja prevista para data posterior à do vencimento da mesma.
- 18.10. O detentor de preço registrado que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 18.11. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 18.12. O Órgão Gestor realizará trimestralmente ampla pesquisa dos preços dos serviços, no mercado, visando aferir a compatibilidade entre os preços efetivamente praticados e os registrados.
- 18.13. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços.
- 18.14. O Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 18.15. Antes de receber o pedido de contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos serviços, decorrentes de fatos supervenientes, tais como dissídios, acordos ou convenções coletivas das categorias de trabalhadores envolvidas na execução dos serviços, aumento de tributos, e etc.
- 18.16. Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 18.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem



17.5., nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

- 18.18.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 18.19.** Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os serviços.
- 18.20.** As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a SEPLAG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2.** Além da sanção prevista no subitem anterior, será aplicado ao adjudicatário, caso este se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis - contados da data de sua convocação -, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 20.3.** As demais sanções administrativas aplicáveis exclusivamente ao Contratado estão definidas na Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato, que constitui o Anexo II deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 21.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços os Participantes e os Fornecedores com preços registrados poderão firmar contratos dentro dos prazos de validade da Ata.
- 21.2.** Os contratos de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo III – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 21.3.** A formalização dos Contratos que serão firmados entre os Participantes do SRP com a empresa com preço registrado se fará após recebimento pelo fornecedor da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - conforme modelo constante no Anexo III deste Edital - emitido pelo Participante em 3 (três) vias, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira para arquivo do órgão/entidade.
- 21.4.** O documento de que trata o subitem anterior possui caráter convocatório, e nele deve constar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, para que o fornecedor compareça à sede do órgão/entidade Participante para assinar o respectivo contrato de prestação de serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 21.5.** Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Edital. Neste caso, o Pregoeiro poderá, com a prévia autorização da SEPLAG convidar, sucessivamente, por ordem de



- classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos as mesmas condições previstas para o primeiro classificado.
- 21.6.** No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.
- 21.7.** O Contratado deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do instrumento, garantia da execução do contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor.
- 21.8.** A garantia a que se refere o subitem anterior poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 21.9.** Caso o fornecedor opte por CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, esta deverá conter o seguinte:
- 21.9.1.** comprovação de que os diretores que assinam a carta de fiança possuem poderes expressos no estatuto social ou através de procuração outorgada pelo presidente do banco fiador, para prestarem mencionada garantia;
 - 21.9.2.** reconhecimento das firmas das pessoas que assinam o documento;
 - 21.9.3.** prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 21.9.4.** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que venham a ser exigidas, após o término da vigência do contrato, decorrentes, também, de quaisquer débitos trabalhistas ou recolhimentos;
 - 21.9.5.** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
 - 21.9.6.** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 21.10.** No caso de o Contratado optar pelo SEGURO GARANTIA, este deverá conter:
- 21.10.1.** prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 21.10.2.** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
 - 21.10.3.** cláusula que assegure a prorrogação automática da vigência da apólice, caso o Contratante não devolva o seu original ou não emita declaração à SEGURADORA atestando o cumprimento integral das obrigações do TOMADOR;
 - 21.10.4.** cláusula que assegure o pagamento, independentemente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que venham a ser exigidas, após o término da sua vigência, decorrentes, também, de quaisquer débitos trabalhistas, previdenciários ou de natureza tributária, contraídos em função da execução contratual.
- 21.11.** Não serão aceitos CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA nem SEGURO GARANTIA que desatenderem aos requisitos estabelecidos no subitem 21.9. e 21.10, respectivamente.
- 21.12.** A garantia objeto dos subitens 21.9. e 21.10 deverá ser integralizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por parte do Contratante, sempre que for utilizada em pagamento de qualquer obrigação.
- 21.13.** A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o perfeito cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério



“pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

- 21.14.** A liberação da garantia, no prazo acima indicado, está condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 21.15.** A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.
- 21.16.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume dos serviços, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, obedecidos os limites estabelecidos pelo inciso VIII, artigo 1º, do Decreto Estadual nº 27.118/2003.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** As condições para a execução dos serviços objeto das eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de que trata deste Pregão, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e Anexo III – Minuta do Contrato**, e nas demais condições deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro no seguinte endereço: Avenida Washington Soares, 707 – Centro Administrativo Palácio de Iracema – Água Fria – Fortaleza/CE, por meio do Fone ou Fax: (0XX85) 3101.3655 ou do e-mail licitação@pge.ce.gov.br
- 23.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 23.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.6.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da PGE.
- 23.8.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público,



participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

- 23.9.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 23.10.** O proponente vencedor após assinar o contrato ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação estadual vigente.
- 23.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- 23.12.** O resultado deste Pregão será publicado na forma da sua divulgação.

24. DO FORO

- 24.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Fortaleza – Ceará.

Fortaleza, 22 de março de 2007.

Robinson de Borba e Veloso
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

3.1. Licitação para Registro de Preços visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e, internacional e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de gestora do sistema de compras corporativas do Estado, será o órgão gestor do SRP.

2.2. Serão considerados Participantes do SRP os órgãos e entidades do Estado do Ceará – Poder Executivo, relacionados no Anexo A - Relação dos Participantes, deste instrumento.

2.3 O órgão autorizador da emissão de bilhetes será a Casa Civil.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

3.1.1. a reserva, marcação, emissão de bilhetes e ordens de passagens (PTA - Prepaid Ticket Advice) nacionais e internacionais, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários

3.1.2. o “*check in*” antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas;

3.1.3. informações sobre horários, escalas e conexões de vôos solicitadas pelos usuários.

3.2. Para a prestação dos serviços a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “*on line*” automatizado, via WEB, que possibilite:

a) a reserva e emissão “*on line*” de bilhetes, inclusive, com utilização do “*e-Ticket*”;

b) informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

c) permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com de níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

i. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores designados pelos órgãos e entidades contratantes, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização da Casa Civil, a emissão de bilhetes;

ii. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por servidores designados pela **Casa Civil do Governo do Estado**, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

3.2.1. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos órgãos/entidades do Estado, que serão credenciados pela SEPLAG.

3.2.2. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais órgão e entidades do Estado como usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais



funcionalidades:

- i. disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por período e característica do serviço;
 - ii. permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade;
 - iii. manutenção dos dados dos órgãos/entidades;
 - iv. manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos órgãos/entidades;
 - v. consulta do histórico (log's) das transações efetuadas no sistema;
 - vi. consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
 - vii. consulta da tarifação praticada;
 - viii. relatórios analíticos das transações por órgão/entidade;
- 3.2.3.** O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos.
- 3.2.4.** O sistema deve disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário da SEPLAG, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro (PAX), horário do voo, número do pedido, número da poltrona e número do código de reserva e escalas, conexões dos voos, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.
- 3.2.5.** O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informada a cada novo acesso.
- 3.2.6.** O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a SEPLAG.
- 3.2.7.** O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.
- 3.2.8.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.
- 3.3.** Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.
- 3.4.** Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela contratada aos órgãos/entidades, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- d)** disponibilizar aos usuários a emissão dos seguintes relatórios:
- i. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea;
 - ii. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas;
 - iii. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida;



iv. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório;

v. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

e) A contratada deverá disponibilizar para a contratante os dados em meio eletrônico, para que esta possa realizar controles internos de suas necessidades.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE BILHETES

4.1. A estimativa de aquisição de passagens aéreas pelos órgãos e entidades participantes do SRP é a seguinte:

a) passagens aéreas nacionais: 8.000 (oito mil) bilhetes *Round Trip* (Ida e Volta);

b) passagens aéreas Internacionais: 400 (quatrocentos) bilhetes *Round Trip* (Ida e Volta).

4.2. O valor estimado para as eventuais contratações de cada órgão/entidade participantes do SRP está discriminado no anexo A deste instrumento.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **Órgãos e Entidades participantes do SRP**.

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A agência contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a contratada cobrará uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Por exemplo: supondo-se que a agência receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A agência fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

a) a emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;

b) a emissão de bilhete somente ida ou somente volta;

c) a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

d) a emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.

6.3. Os demais serviços prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela agência contratada, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.6. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:



- a) transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês;
 - b) transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.7.** No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;
- 6.8.** A agência emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes fornecidos em cada quinzena.
- 6.9.** As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.
- 6.10.** Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.
- 6.11.** Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- 6.12.** Na hipótese dos beneficiários não efetuarem o pagamento até a data prevista, o valor devido será acrescido dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês "PRO RATE DIE".
- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**
- 7.1.** Os órgãos e entidades participantes do SRP poderão firmar contratos com base na ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório durante toda sua vigência.
- 7.2.** Os contratos firmados com base na ata de registro de preços terão vigência a partir da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais até 31 de dezembro de cada exercício fiscal.
- 8. DEVERES DA CONTRATADA**
- 8.1.** A agência contratada assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:
- a) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
 - b) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;
 - c) Repassar para os órgãos/entidades contratantes (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.
 - d) cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil;
 - e) reembolsar, por solicitação dos contratantes, encaminhada a agência por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas;
 - f) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de



telefone celular, ou outra forma de comunicação (indicar qual), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

- g) disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web;
- h) capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário;

9. DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. O órgão/entidade contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- b) promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- c) solicitar junto à agência contratada por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- d) solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados;
- e) notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à contratada providências visando as correções necessárias;
- g) emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- h) aplicar as penalidades para as hipóteses de a contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Os órgãos e entidades contratantes poderão aplicar à agência contratada, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas com a Administração, as seguintes penalidades:

- a) advertência - no caso de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- b) multa - nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração - nos casos em que a fornecedora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos à Administração;

10.2 O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor.

10.3 Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.4 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa ao fornecedor, na forma da lei.



10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Será exigido dos licitantes, para fins de habilitação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

11.1.1 apresentação de pelo menos dois atestados devidamente registrados na entidade competente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado reconhecidamente idôneas, que atestem haver o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto ora licitado. Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa que fornecer os atestados.

11.1.2 Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal.

11.1.3 Comprovante de registro junto na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, no Sistema Nacional de Empresas Aeroviárias – SNEA, e na Internacional Air Transportacion Association – IATA.

11.1.4 Declaração que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

11.1.5 Declaração que opera com as principais companhias aéreas internacionais, conforme exigido no Anexo V – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA, deste Edital, comprovando mediante documento (carta) dessas companhias;

11.1.6 Comprovação de que dispõe de sistema informatizado que possibilite ao usuário, via web:

a) visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa;

b) fazer a reserva e emissão “*on line*” de bilhete, inclusive, com utilização do “*e-Ticket*”;

c) emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

11.2 As demais condições de habilitação serão estabelecidas no edital da licitação.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SRP

- GABGOV – Gabinete do Governador
- CC - Casa Civil
- CM - Casa Militar
- PGE – Procuradoria-Geral do Estado
 - ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará
- CEE – Conselho Estadual de Educação
- CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- CPGM – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
 - SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente
- VICEGOV – Gabinete do Vice-Governador
- SDC – Secretaria das Cidades
 - CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
- SECITECE – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
 - FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 - FUNCEME – Fundação Cearense de Meteorologia
 - NUTEC – Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial
 - FUNECE – Fundação Universidade Estadual do Ceará
 - UVA – Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú
 - URCA – Fundação Universidade Regional do Cariri
- SECON – Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
- SECULT – Secretaria da Cultura
 - FUNTELC – Fundação de Teleducação do Ceará
- SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário
 - ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará
 - IDACE – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
 - EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
 - CEASA – Centrais de Abastecimento do Ceará
- SEDUC – Secretaria da Educação



- SEDES – Secretaria do Esporte
- SEFAZ – Secretaria da Fazenda
 - JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará
- SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura
 - DETRAN – Departamento Estadual do Trânsito
 - DERT – Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
 - CEARAPORTOS
 - CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará
 - METROFOR – Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
- SEJUS – Secretaria da Justiça e Cidadania
- SEPLAG – Secretaria do Planejamento e Gestão
 - IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
 - ISSEC – Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará
 - ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará
- SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos
 - COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
- SESA – Secretaria da Saúde
 - ESP – Escola de Saúde Pública
- SSPDS – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
 - SPC – Superintendência da Polícia Civil
 - PMCE - Polícia Militar do Ceará
 - CBMCE - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará
- STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- SETUR – Secretaria do Turismo
- DPG – Defensoria Pública Geral



- no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- II. xxx (xxxxxxx) passagens aéreas Internacionais - bilhetes *Round Trip* (Ida e Volta), no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Taxa por Transação, única forma de remuneração da Contratada, será de R\$ xxx,xx, por bilhete emitido. A Contratada cobrará Contratante uma taxa para cada bilhete emitido.

Subcláusula Primeira – A Contratada se obriga a repassar ao Contratante o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Subcláusula Segunda – Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

- I. a emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- II. a emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- III. a reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. a emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- V. Os demais serviços prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

Subcláusula Terceira – O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea subtraído do valor da comissão paga à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da taxa por transação, calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada; e

TT = Valor da Taxa por Transação

Subcláusula Quarta – O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): XXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente no Banco Bradesco a ser indicada pela Contratada, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do Contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

- I. compras efetuadas do dia 1º ao dia 15 do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês;
- II. compras efetuadas do dia 16 até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira – A Contratantes pagará à Contratada juros de mora de 1% (um por cento) por mês, “pro rata die”, calculado sobre o valor devido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste Contrato, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência da data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 200X.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do pregão nº 001/2007, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste Contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do Contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela Contratada.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela Contratada, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES

Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante e os órgãos e entidades beneficiários deste Contrato, ficando obrigada a:

- I. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- II. operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional, e com as principais companhias aéreas internacionais.



- III. cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela Contratante em tempo hábil;
- IV. reembolsar, por solicitação da Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas. A solicitação deverá se encaminhada à agência por meio de ofício;
- V. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- VI. disponibilizar sem ônus para a Contratante acesso ao seu sistema informatizado de gestão de viagens, via Web;
- VII. capacitar os usuários do sistema para a perfeita execução do objeto contratado por meio de treinamentos, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

- I. proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual;
- II. disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas;
- III. notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV. acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à contratada providências visando as correções necessárias;
- V. aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida agência com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar aos Administração;
- VI. emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- VII. de a contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- VIII. zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

- I. solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Termo de Referência;
- III. ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- IV. encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela agência contratada;

Subcláusula Única - A ação do Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a SEPLAG por até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida;

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato ou da parcela do serviço não realizado, além da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar garantia da execução do objeto contratual no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por



exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, de _____ de 200X

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

CONTRATADA

NOME/CARGO DO TITULAR

Representante Legal



ANEXO IV

RECIBO

RECIBO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2007- SEPLAG

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE EM FORTALEZA: _____

FAX: _____

END. P/ CORRESPONDÊNCIA: _____

NOME DO RECEBEDOR: _____

E-MAIL P/CORRESPONDÊNCIA: _____

CARGO: _____

RECEBEMOS EM: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



Anexo V

**TERMO DE PROPOSTA
(modelo)**

À

Comissão de Licitação

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2007 - SEPLAG

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias contados da data de sua apresentação;
- O valor da Taxa por Transação está detalhada na nossa proposta de preço, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Pregão Eletrônico acima referido.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e seus Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil, comprovando mediante documento (carta) dessas companhias;
- Que opera com as principais companhias aéreas internacionais, comprovando mediante documento (carta) dessas companhias;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.



Obs.: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4. PROPOSTA DE PREÇOS:

Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx) para cada transação efetuada (emissão de bilhete de passagem aérea).

(Local e data)

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF



ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
(modelo)

Pelo presente instrumento de mandado particular

.....,

(nome legível)

.....,

.....,
(estado civil)

(profissão)

.....

....., (residência – município – estado)

representante legal da empresa

.....,

nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a)

.....,

portador (a) da cédula de identidade, expedida em

...../...../.....,

pelo (a), para representá-lo junto ao .

.....,

(órgão expedidor)

(órgão responsável pela

licitação)

no Pregão Eletrônico nº, para o qual lhe confere os poderes “ad
judicia et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo
recursal, enfim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessário ao bem e fiel
cumprimento do presente mandado.

..... de

2007 (local) (dia) (mês)

(ano)

.....

.....

(assinatura de representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa



ANEXO VII

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador (es) devidamente habilitados da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____